



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

RESOLUÇÃO Nº 001/93, de 15 de janeiro de 1.993.

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA DE 1.993 a
1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, dando provimento ao que preceitua o artigo 29, V, da Constituição Federal e, art. 2º, da Emenda Constitucional Nº 01/92, faz saber que o Plenário aprova e ela, na pessoa de seu Presidente PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, para a Legislatura de 1.993 a 1.996, é fixada, tendo como parâmetro, a remuneração mensal dos Deputados Estaduais tocantinenses, à base de 15% (quinze por cento).

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita, efetivamente arrecadada pelo Município, conforme preceitua o artigo 2º, VII da Emenda Constitucional Nº 01, de 1.992;

§ 2º - Consideram-se receitas, para os efeitos do § anterior, todas as entradas de recursos financeiros, no Tesouro Municipal, da administração direta, inclusive os oriundos de convênios externos;



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

§ 3º - Excetua-se do § anterior, as receitas Municipais oriundas de cauções, de qualquer natureza, espécie ou origem, que tenham como objeto, resguardar direitos e interesse público da Municipalidade.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo antecedente dividir-se-á em parte fixa e variável.

§ 1º - A parte fixa corresponderá a 30% (tinta por cento) da remuneração a que faz jus o Vereador, sem qualquer redução;

§ 2º - A parte variável, corresponderá a 70% (setenta por cento) da remuneração e só será devida ao Vereador que participar dos trabalhos Legislativos Ordinários.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá realizar Sessões extraordinárias mensais, tantas quantas forem necessárias, mas apenas 03 (três) serão remuneradas, à base de 30% (trinta por cento) da remuneração total, quando convocadas pelo Prefeito, para tratar de assunto de interesse do Município,

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a uma Gratificação de Representação, equivalente ao subsídio atribuído ao Vereador.

Art. 5º - O Vereador licenciado, por motivos de saúde perceberá normalmente a sua remuneração, devendo, para tanto, apresentar à Mesa da Câmara, laudo médico, comprovando a convalescência.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 6º - Fará jús à percepção da remuneração, o Vereador ausente das atividades rotineiras da Câmara, quando em missões externas a serviço da Municipalidade ou do próprio Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993, revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, 15 de janeiro de 1.993.

Mauro Ramos Rodrigues

Ver. MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

-Presidente em Exercício -

Ver. FLORENTINO FERREIRA CAVALCANTE

-1º Secretário-